

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CONTRATO N°. 001/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO, ATENDER O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, BEM COMO IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO PODE LEGISLATIVO MUNICIPAL, GARANTINDO A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.254/0001/02, com sede na Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro, Candeias – BA, representada neste ato, por sua Presidente, Senhor Silvio Correia, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Candeias - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, situada à Av. da França, nº 393 – Comercio –Salvador, doravante denominado apenas CONTRATADO, representado pelo, Sr. Anderson Fabiano Silva da Cruz, brasileira, maior, capaz, CPF nº 873.935.225-00. resolvem firmar o presente contrato conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

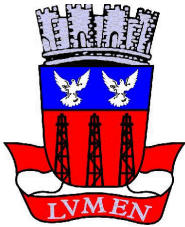
1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de sistemas integrados para garantir o acesso à informação, atender o cumprimento da democracia participativa, bem como implementar a política de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo a promoção da Transparência Administrativa, Financeira e Fiscal, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato, de forma contínua e ininterrupta durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme a proposta vencedora da dispensa de licitação nº 001/2022, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, conforme a quantidade de serviços efetivamente entregues e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

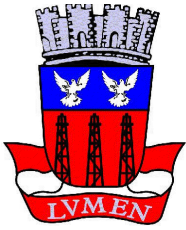
UNIDADE: 101 – CÂMARAS MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00. 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADES: 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo do Legislativo Municipal, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Capacitar os servidores para utilização da solução, a fim de torná-los aptos a utilizar a ferramenta tecnológica da melhor forma e com maior abrangência. O contratado deverá apresentar os conceitos fundamentais da solução e das suas funcionalidades de forma pormenorizada.

8.1.2. Fornecer os produtos e serviços solicitados nos termos exigidos, de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.3. Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados e enviados pela contratante.

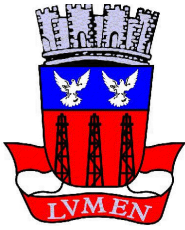
8.1.4. Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores.

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.7. Responsabilizar em caso de falha e/ou problemas na ferramenta, sem ônus para o contratante.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.10. Refazer, imediatamente, os serviços que não se adequem as exigências do edital, termo de referência e contrato.

8.1.11. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do contrato, bem como fazer rotinas para aferição do atendimento aos requisitos legais.

8.1.12. Fazer adequações no sistema decorrente de alteração superveniente da legislação sobre a matéria.

8.1.13. Garantir o funcionamento ininterrupto da ferramenta tecnológica.

8.1.14. Entregar na data aprezada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no contrato.

8.1.15. Responder por eventuais danos que venha a causar.

8.1.16. Arcar com os custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o contratante, além do preço fixado na proposta.

8.1.17. Responsabilidade exclusiva na mão de obra para execução dos serviços.

8.1.18. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do contratante.

8.1.19. Agir com responsabilidade social.

8.1.20. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.21. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.2 – DA CONTRATANTE:

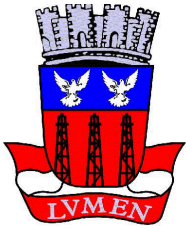
8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela contratante.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

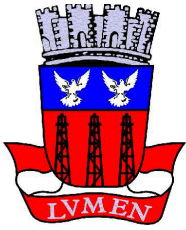
9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias (BA), 04 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Silvio Correia

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anderson Fabiano Silva da Cruz

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: